

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- TAUBATÉ/SP
EDITAL nº 001/CMDCA/2019 – PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES
ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Taubaté no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 3.271/99, com as modificações introduzidas pela Lei nº 4.502/11 e Lei 4800/13, faz publicar o Edital de Convocação para o segundo ‘Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar’, para o quadriênio de 10/01/2020 à 09/01/2024.

Art. 1 – DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o “**Processo de Escolha em Data Unificada**”, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente; pela resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; pela Lei Municipal nº 3.271 de 26 de abril de 1999 e; Resolução nº 110/2019 do CMDCA; o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

Art. 2 - DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 – Em cada município haverá no mínimo 1(um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.(Art. 132 – lei 12.696/2012)

2.3 – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (Art. 135 Lei nº 12.696/2012 – CONANDA)

2.4 – O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal. (Art. 31 Resolução nº 170)

2.5 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Art.- 38^a Resolução nº 170 CONANDA)

2.6 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as diretrizes contida neste edital

2.7- Art. 18. Lei 3.271/99 – Para cada conselheiro titular haverá um suplente, 10 (dez) vagas para membros titulares e 10 (dez) vagas para seus consequentes suplentes.

2.8 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como o disposto editado pelo CONANDA.

Art 3º – PARÂMETROS DO PROCESSO DE ESCOLHA**3.1- Da Comissão de Trabalhos e Subcomissão**

A Comissão Especial responsável pela operacionalização do processo de escolha de conselheiro tutelar foi instituída através da Resolução de nº 110/CMDCA/2019, sendo 12 (doze) conselheiros representantes do poder público e 08 (oito) da sociedade civil publicado no jornal “VOZ DO VALE” na data de 16 e 17 de março de 2019 -pg. 10 e 11.

3.1 – Dos membros

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Praça - Coronel Vitoriano, nº 01- Centro -Taubaté/SP

CEP.12020-020 – Fone: (12)3624-3483

e-mail:

cmdca@taubate.sp.gov.br/cmdca1999@gmail.com

ublicado – Vale do Paraíba / Sábado e Domingo / 06 e 07 de Abril de 2019.Pg.11-12-13 – Voz do Vale

deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observando os mesmos impedimentos legais previstos Art.11 e Art. 14 da resolução nº 170/2014 – CONANDA

Representante do Poder Público – Titulares

Fabiana Fonseca de Oliveira, titular - representante do poder público - SEDIS;

Fábio Passos Pinto Leal, titular – representante do poder público – Sec. Esporte e Lazer

Elaine Cristina Poletti, titular - representante do poder público – Sec. Negócios Jurídicos

Larissa Valeria Galvão Ribeiro, titular - representante do poder público - Sec. Saúde

Márcia Santos Gabriel Pires, titular - representante do poder público – Sec. Adm. Finanças

Maria Elisa Hardat, titular - representante do poder público- Sec. Educação

Priscila Siqueira Pereira, titular – representante do poder público – Sec. Planejamento

Representante do Poder Público – Suplentes

Sílvia Maria de Oliveira, suplente - representante do poder público - SEDIS

Maurício Leonel Galdino, suplente – representante do poder público – Sec. Esporte e Lazer

Mateus Santos de Campos, suplente representante do poder público – Sec. Neg.Jurídicos

Caroline Pilati dos Santos, suplente - representante do poder público – Sec. Saúde

Roseli de Oliveira, suplente - representante do poder público – Sec. Adm. Finanças

Milena Galvão dos Santos, suplente - representante do poder público – Sec. Educação

Tereza Maria Estefano de Oli. Dib, suplente - representante do poder público- Sec. Plan.

Representantes da Sociedade Civil – Titulares

Erica Fernanda de Paula Borges, titular – repres. da soc. civil – Lar Escola Santa Verônica

Fabiana Andreia da Silva, titular - repres da soc. civil – Projeto Esperança São Pedro Apóstolo

Fernando Borges Correia Filho, titular – represe.e da soc. civil - Lar Escola Santa Verônica

André Luis Ferreira Alves, titular – representante da sociedade civil - TV Cidade

Anny Aldrey Reis Savino, titular – representante da sociedade civil – ASSID

Maria Ap.^a da Silva Andrade, titular – repres. da soc. civil – Pj. Esperança São Pedro Apóstolo

William Anaia Bonafé, titular – repres. da soc. civil – Fundação Dom José Antônio do Couto

Representante da Sociedade Civil – Suplentes

Silsa Batista Gomes, suplente - representante da sociedade civil – Casa da Criança

3.2 – A Comissão Especial será integrada e presidida pela presidente do CMDCA, Erica Fernanda de Paula Borges.

3.3 - Subcomissões

Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como os respectivos suplentes, os quais serão previamente orientados sobre como proceder no dia do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Taubaté

Praça Coronel Vitoriano nº01- Centro - CEP:12020-020 - Tel.: (12) 3624.3483

e-mail : cmdca@taubate.sp.gov.br



ublicado – Vale do Paraíba / Sábado e Domingo / 06 e 07 de Abril de 2019.Pg.11-12-13 – Voz do Vale

processo de escolha, na forma de resolução regulamentadora do pleito.(Art. 11 Resolução CONANDA nº170/2014 - §VI- Selecionar preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores

Art.4 - FUNÇÃO DA COMISSÃO DE TRABALHO:

A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, **no prazo de 5 (cinco)** dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.(§ 2º art. 11 resolução de nº 170- CONANDA)

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Apreciar os recursos e as impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Solicitar ao poder executivo o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. (Resolução CONANDA nº170 – Art.4º)
- h) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- i) Apreciar e apresentar ao Colegiado do CMDCA pareceres referentes aos procedimentos das alíneas “b” para deliberação;
- j) Decidir os casos omissos neste edital.

Art. 5º – DAS ETAPAS DO PROCESSO

O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

§ 1ª Primeira Etapa: inscrição, entrega e análise de documentos

§ 2ª Segunda Etapa: exame de conhecimentos específicos classificatório e/ou eliminatório, composto por prova com questões de múltipla escolha.

§ 3º terceira Etapa: eleição – Dia do Processo de Escolha em Data Unificada

ART. 6 - PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO

O início da participação dar-se-á pela inscrição pessoalmente (ficha de inscrição – Anexo II).

§1º As inscrições estarão abertas do dia 22/04/2019 ao dia 26/04/2019, na sede do CMDCA, localizada à Praça Coronel Vitoriano, nº 01, centro, Taubaté/SP, das 09 às 17 horas.

6.1 - Dos critérios para inscrição: Art. 12º da Resolução de nº 170/2014- CONANDA - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica;

6.2 - São requisitos para candidatar-se às funções de membro do Conselho Tutelar:(Lei Municipal 3.271/99 – do inciso I ao X)

I – Reconhecida idoneidade moral; (**Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011**)

II – Idade superior a 21 anos; (**Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011**)

III – Residir e domiciliar no Município de Taubaté há pelo menos 5 anos ininterruptos; (**Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011**)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Praça – Coronel Vitoriano, nº 01- Centro -Taubaté/SP

CEP.12020-020 – Fone: (12)3624-3483

e-mail:

cmdca@taubate.sp.gov.br/cmdca1999@gmail.com

ublicado – Vale do Paraíba / Sábado e Domingo / 06 e 07 de Abril de 2019.Pg.11-12-13 – Voz do Vale

IV – Efetivo trabalho, por pelo menos 2 anos, com criança e adolescente, atestado por entidade cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011) e efetivo trabalho comprovando 02 anos de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (nº 170 Art. 12 - § 2º inciso I), com carga horária semanal especificada;

V – VETADO. (redação dada pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011)

VI – Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício de Conselheiro Tutelar, cuja prova se fará pela apresentação de atestado médico; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011)

VII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011)

VIII – Aprovação em teste psicotécnico, elaborado de acordo com o disposto pelo Conselho Federal de Psicologia, que ateste a capacidade e aptidão do candidato para desenvolver tal mister; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011).

IX – Não exercer funções de agente político nem mesmo cargo em comissão na esfera Federal, Estadual e Municipal; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011)

X – Possuir escolaridade mínima equivalente ao nível médio completo; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011)

Art. 7 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO – (PRAZO NO ART. 6 § 1º DESTE EDITAL)

7.1 Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, apresentando: (lei 3.271/99 inciso “a” ao “m”)

- a) Requerimento dirigido a presidente do CMDCA, conforme anexo I.
- b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Título Eleitoral (original e cópia);
- d) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre residência e domicílio neste município, sendo um do início do período (2015) e outro recente (2019) comprovando, assim, o lapso temporal de 05 (cinco) anos de residência no município de Taubaté. Serão admitidas cópias de conta de luz, telefone fixo, gás, extratos bancários ou outros documentos que demonstre a residência, acompanhadas do original para conferência. (residir no Município de Taubaté há pelo menos 5 anos ininterruptos; (redação dada pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011).
- e) Comprovante de experiência de 02 (dois) anos na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação de:
 - e.1) Declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica; emitida em papel timbrado e assinado pelo presidente ou responsável direto pela entidade com carga horária semanal especificada;
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo (www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx);
- g) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, comprovando estar em gozo dos direitos políticos www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitação-eleitoral;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Taubaté

Praça Coronel Vitoriano nº01- Centro - CEP:12020-020 - Tel.: (12) 3624.3483

e-mail : cmdca@taubate.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Praça – Coronel Vitoriano, nº 01- Centro -Taubaté/SP

CEP.12020-020 – Fone: (12)3624-3483

e-mail:

cmdca@taubate.sp.gov.br

ublicado – Vale do Paraíba / Sábado e Domingo / 06 e 07 de Abril de 2019.Pg.11-12-13 – Voz do Vale

h) Curriculum Vitae;

i) Certificado de conclusão do ensino médio (original e cópia);

j) Duas fotografias 3x4 (recentes);

k) A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Resolução 170 Art. 38, conforme anexo II);

l) Declaração de que, uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, conforme anexo III, –

I.1) As declarações serão apresentadas pelos signatários e os documentos originais apresentados com cópia, as quais serão conferidas no ato da inscrição,

I.2) Os documentos dos itens “f” e “g” deverão ser entregues no ato de registro de candidatura;

m) Assinar termo comprometendo-se a participar de prova de caráter classificatória e eliminatória para aferição de conhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes, para fins de habilitação dos candidatos ao processo de escolha, conforme anexo IV.

§ 7.2 - De acordo com o Termo: O pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90, com suas alterações; Lei Municipal 3.271, com suas alterações, conforme anexo V.

§7.3 - O número de identificação do candidato será fornecido conforme a ordem de inscrição.

§7.4 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§7.5 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

7.6 – Ao término do prazo para o registro de inscrição e recursos, será publicada a relação dos candidatos aptos para próxima fase no diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação município de Taubaté e na sede do CMDCA.

ART 8 - SOBRE RECURSOS

8.1– Caberá recurso ao CMDCA no **prazo de 05 (cinco)** dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

8.2- Após julgamento dos recursos **no prazo de 05 (cinco)** dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede;

8.3 – Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura dados pelos Art.6º Da inscrição - incisos “I ao X” e “Art. 7 – Dos documentos”, incisos “a” ao “m” deste Edital.

ART. 9º DISPÕE SOBRE A SEGUNDA ETAPA - DA PROVA ESCRITA E OUTRAS FORMALIDADES

Lei 3.271/026/04/1999 – (Horário e local será divulgado por meio do diário oficial do município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação)

9.1 – Para elaboração, correção da prova e aferição da nota, o CMDCA constituirá uma Banca Examinadora composta por cinco examinadores de diferentes áreas, com notório conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011):

a) um indicado pela Universidade de Taubaté (Direito – Ciências Jurídicas); (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011);

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Taubaté

Praça Coronel Vitoriano nº01- Centro - CEP:12020-020 - Tel.: (12) 3624.3483

e-mail : cmdca@taubate.sp.gov.br



ublicado – Vale do Paraíba / Sábado e Domingo / 06 e 07 de Abril de 2019.Pg.11-12-13 – Voz do Vale

b) um indicado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011);

c) um indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011);

d) um indicado pelo Conselho dos Psicólogos (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011) -Conselho Representante da Classe (CRP);

e) um indicado pelo Conselho de Assistência Social (AC) (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011) – Conselho Representante da Classe (CRESS);

9.2 PROVA - Lei 3.271/99 – do §3º e §4º

§ 3º As provas abordarão (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011):

a) dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011);

b) análise de casos envolvendo aplicação de medidas de proteção, relativas ao exercício da função do Conselheiro Tutelar, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da prova; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011).

§ 4º Será considerado apto a participar do processo eleitoral o candidato que obtiver no mínimo 60% de acertos.

§ 5º A prova objetiva será composta por questões de múltipla escolha.

9.3 –Da prova escrita de conhecimentos específicos e outras formalidades - A data e horário da prova será divulgada por meio do diário oficial do município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

9.1 O candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início da mesma, munido de:

9.2 Original de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

9.3 Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha;

9.4 O CMDCA divulgará antecipadamente os locais e horários da prova escrita em sua sede.

9.5 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

9.6 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

9.7 Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

9.8 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou uso de qualquer



ublicado – Vale do Paraíba / Sábado e Domingo / 06 e 07 de Abril de 2019.Pg.11-12-13 – Voz do Vale
material que não seja o estritamente necessário, conforme item “9.3”.

9.9 Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.10 Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do Art. 16 deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio ou se utilizando de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

ART.10 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA – PERÍODO DE RECURSO

10.1 - Será divulgado por meio do diário oficial do município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, em 10 (dez) dias úteis, a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação obtida na prova, em ordem decrescente de nota (lei 3.271/99);

10.2 - Caberá recurso direcionado ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

10.3 - Após o julgamento dos recursos, em 07 (sete) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

ART. 11 - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

§ único – Os candidatos aptos na prova de conhecimento, com publicação definitiva para participação do pleito, deverão participar do curso preparatório na data, local e horário a ser definido e publicado em Resolução do CMDCA. A não participação implicará no cancelamento da candidatura e eliminação do pleito.

Art. 12– DA HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA

§ único - Estarão habilitados a concorrer a função de Conselheiro Tutelar, através do processo de eleição direta, os candidatos classificados na prova objetiva.

ART 13 - TERCEIRA ETAPA- DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR E OUTRAS FORMALIDADES (ELEIÇÃO)

13.1 - Registro da Candidatura - Cada candidato, cumprido o que dita o disposto no Art. 12, registrará sua candidatura por meio de requerimento ao CMDCA, em **06/08/2019 (terça-feira)** às 10h00, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Praça Cel. Vitoriano, nº01, centro de Taubaté/SP (Requerimento da candidatura anexo VI);

13.2 - Publicação dos candidatos habilitados para fase de escolha. O CMDCA publicará por meio de diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação e afixará em sua sede a relação das candidaturas registradas, em até 03 (três) dias úteis após o prazo final dos registros.

Art 14 - DA PROPAGANDA

§ único - Será permitida a propaganda de candidatos conforme resolução específica do CMDCA, a qual será divulgado por meio do diário oficial do município ou equivalente e outros instrumentos de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Praça – Coronel Vitoriano, nº 01- Centro -Taubaté/SP

CEP.12020-020 – Fone: (12)3624-3483

e-mail:

cmdca@taubate.sp.gov.br/cmdca1999@gmail.com

publicado – Vale do Paraíba / Sábado e Domingo / 06 e 07 de Abril de 2019.Pg.11-12-13 – Voz do Vale

comunicação e disponibilizada no registro da candidatura.

ART- 15 – CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de escolha (votação) e 01 (um) para acompanhar a apuração, em 05 (cinco) dias úteis, após a publicação dos candidatos habilitados.

15.1 - Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

15. 2 – A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do CMDCA em 07 (sete) dias úteis, após a publicação dos candidatos habilitados;

15. 3 - Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

ART. 16 – DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

§ 1. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se a no dia 06 de outubro de 2019, das 8h00 às 17h00, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e em local a ser divulgado por meio do diário oficial do município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

§ 2. O processo eleitoral dar-se-á através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3. Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo rubricadas por 01 (um) membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e 01 (um) mesário.

§ 4. Serão escolhidos no mesmo pleito 10 Conselheiros Titulares e 10 conselheiros suplentes para um mandato de 10/01/2020 à 09/01/2024.

§ 5. A escolha de qual Conselho farão parte os eleitos, será feita conforme a classificação obtida na prova objetiva, e, em caso de empate, seguirá os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: 1) candidato com maior número de votos; 2) com maior idade entre os candidatos.

§ 6. Está impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

ART. 17 – DO ELEITOR

O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato. Conforme Art. 5º, inciso I, da Resolução nº 170 do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Taubaté

Praça Coronel Vitoriano nº01- Centro - CEP:12020-020 - Tel.: (12) 3624.3483

e-mail : cmdca@taubate.sp.gov.br



ublicado – Vale do Paraíba / Sábado e Domingo / 06 e 07 de Abril de 2019.Pg.11-12-13 – Voz do Vale

CONANDA, o processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município. Poderão participar da escolha as pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor inscrito em sua respectiva região administrativa.

17.1 – Dos documentos que o eleitor deverá apresentar no dia da votação

§ único – Conforme consta do art. 91-A da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997), para votar o eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e um documento oficial com foto que comprove sua identidade.

17.2 - Os documentos oficiais para comprovação da identidade são:

- a) Carteira de identidade;
- b) Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- c) Certificado de reservista;
- d) Carteira de trabalho;
- e) Carteira nacional de habilitação.

ART. 18– DAS CABINES

§ único - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

ART 19 – DO LOCAL DO PLEITO

No local da eleição, haverá até 10 mesas de votação(seção), compostas por:

- Presidente, indicado e nomeado pelo CMDCA;
- Mesários, indicados e nomeados pelo CMDCA;

Parágrafo Único: Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

Os parâmetros para o dia do pleito serão publicados em resolução especial e divulgado por meio do diário oficial do município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

Art.20 – DA APURAÇÃO

§ único – A apuração acontecerá em local unificado indicado pelo CMDCA.

Art. 21 – DA PROCLAMAÇÃO

21.1. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos em até 03 (três) dias úteis após o pleito.

21.2. Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

21.3. Dentro de 03 (três) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

**ublicado – Vale do Paraíba / Sábado e Domingo / 06 e 07 de Abril de 2019.Pg.11-12-13 – Voz do Vale**

21.5. O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (Três) dias úteis e o resultado será divulgado por meio de diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

21.6. Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de **10/01/2019 à 09/01/2024**, os 10 (dez) candidatos mais votados; para suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular, e sua composição será igual ao número de conselheiros titulares (Lei Municipal – nº 3.271- 26/04/1999);

ART. 22 – POSSE

22.1. A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição ao Executivo Municipal para homologação e proclamação do resultado, através da imprensa oficial;

22.2. A nomeação dos eleitos será feita por portaria expedida pelo chefe do Executivo, conforme artigo 28 do Decreto nº 8.698 de 14 de julho de 1998, **no prazo máximo de 30 dias após a divulgação final dos resultados;**

22.3 – A posse dos Conselheiros Tutelares e suplentes eleitos dar-se-á pelo Prefeito de Taubaté ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA).

ART. 23- QUANTO A ÁREA DE ABRANGÊNCIA - Resolução nº 170 CONANDA

§3º- Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados. Conforme Resolução de nº 06/CMDCA/2011 - § 1º e § 2º - Os Conselhos Tutelares serão divididos da seguinte forma:

§1ª - CONSELHO TUTELAR I - Terá como área de abrangência o atendimento às demandas da região sul do município de Taubaté;

§2ª - CONSELHO TUTELAR II - Terá como área de abrangência o atendimento às demandas da região norte do município de Taubaté.

Parágrafo Único – Entende-se como região sul do município a parte alta da cidade e região norte a parte baixa da cidade de Taubaté.

Art. 24– DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DOS RECURSOS

24.1. Qualquer entidade ligada à área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da data da publicação dos considerados habilitados, mediante a apresentação de requerimento acompanhado das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital.

24.2. O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 05 (dias) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

24.3. O CMDCA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

Art. 25 – DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

**ublicado – Vale do Paraíba / Sábado e Domingo / 06 e 07 de Abril de 2019.Pg.11-12-13 – Voz do Vale**

25.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta horas semanais).

25.2 Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 08h00min às 18h00min horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

25.3 Para o atendimento no horário de almoço deverão permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro e 01 auxiliar administrativo (resolução 170 CONANDA);

25.4 Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de telefone celular ou sistema semelhante.

25.5 O Conselheiro Tutelar fará jus ao subsídio equivalente a Ref. “52”- atualmente, R\$ 3.918,17 (três mil novecentos e dezoito reais e dezessete centavos) da Tabela de Vencimentos do Servidor Público Municipal efetivo de Taubaté, incluindo plantão.

Art. 26 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

26.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente ECA; e **Lei Municipal nº 3.271/ 26/04/1999 – Resolução 170 – CONANDA.**

Art. 27 – DOS IMPEDIMENTOS

29.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, (ex. marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.)

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local (Resolução CONANDA nº170 - Art. 15).

ART. 28º – DIVULGAÇÃO DO RECURSO FINAL

§ único – Ao final de todo o ‘Processo de Escolha em Data Unificada’ a Comissão Especial divulgará no diário oficial do município ou meio equivalente, o nome dos dez conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

Art. 29º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do ‘Processo de Escolha em Data Unificada’, observadas as normas legais constituídas na Lei Federal nº 8.090/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

29.2 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao ‘Processo de Escolha em Data Unificada’ dos conselheiros tutelares.

29.3 – Os descumprimentos dos dispositivos legais previstos neste Edital implicar na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.



ublicado – Vale do Paraíba / Sábado e Domingo / 06 e 07 de Abril de 2019.Pg.11-12-13 – Voz do Vale

ART. 30 – CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA AS ELEIÇÕES 2019

DATAS

1^a - 06/04/2019

2^a - 08/04 a 19/04

3^a - 22/04 a 26/04

4^a - 29/04 a 06/05

5^a - 07/05

6^a - 07/05 a 13/05

7^a - 14/05 a 20/05

8^a - 22/05

9^a - 28/05

10^a - 03/06 a 07/06

11^a - 10/06 a 14/06

12^a - 19/06

13^a - 23/06

14^a - 24/06 a 05/07

15^a - 10/07

16^a - 11/07 a 17/07

17^a - 18/07 a 26/07

18^a - 31/07

19^a - 06/08

20^a - 07/08

21^a - 12/08 a 05/10

22^a - 06/10

23^a - 07/10 até 10/10

24^a - 10/10 a 14/10

25^a - 15/10 a 17/10

26^a – Outubro / Novembro / Dezembro

27^a - 10/01/2020

AÇÕES

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Divulgação do Edital

Inscrição – na Sede do CMDCA das 09h às 17h

Análise dos requerimentos de Inscrições

Publicação da lista de inscrições deferidas e indeferidas

Prazo para recursos

Análise dos Recursos

Divulgação do resultado da Análise do Recurso

Publicação da Lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética

Facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios. (art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)

Publicação da Análise e decisão dos pedidos de impugnação

Publicação de Resolução contendo orientação/local e data da prova.

PROVA

Análise das Provas – Banca Examinadora

Publicação do resultado da análise das provas

Prazo para recursos

Análise dos Recursos – Banca Examinadora

Publicação do Resultado da análise dos Recursos

Registro da Candidatura – Instrução para Confecção dos Santinhos - Termo de Compromisso

Publicação dos candidatos habilitados para fase de escolha

Prazo de Início e término da Campanha dos candidatos

Eleições

Publicação Resultado do Pleito

Recurso do Conselheiro Eleito Perante o CMDCA

Analise e resultado do Recurso

Curso de Capacitação/ a definir o mês

Posse

ARTIGO 31º – Os casos omissos neste Edital serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo Plenário do CMDCA e divulgado por meio de diário oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação

ART. 32º – ESTE EDITAL FOI CONSTRUÍDO COM BASE LEGAL AMPARADO PELA:

- Lei 8.069/90 – ECA
- Lei 12.696/2012- Altera os art. 132,134,135 e 139 da lei 8.69/1990
- Lei Municipal 3.271/1999
- Resolução do CONANDA nº 170/2014 que altera a resolução de nº 139/2010
- Resolução do CONANDA nº 113/2006
- Resolução CONANDA nº 152/2012

ARTIGO 33º – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Taubaté,06 de abril 2019.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Taubaté

Praça Coronel Vitoriano nº01- Centro - CEP:12020-020 - Tel.: (12) 3624.3483

e-mail : cmdca@taubate.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Praça – Coronel Vitoriano, nº 01- Centro -Taubaté/SP
CEP.12020-020 – Fone: (12)3624-3483
e-mail:
cmdca@taubate.sp.gov.br cmdca1999@gmail.com
ublicado – Vale do Paraíba / Sábado e Domingo / 06 e 07 de Abril de 2019.Pg.11-12-13 – Voz do Vale

Erica Fernanda de Paula Borges
Presidente do CMDCA de Taubaté/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Praça – Coronel Vitoriano, nº 01- Centro -Taubaté/SP
CEP.12020-020 – Fone: (12)3624-3483
e-mail:
cmdca@taubate.sp.gov.brcmdca1999@gmail.com

Observação: Os anexos devem ser preenchidos, datados, assinados e entregue junto com a documentação exigida no Edital 001/CMDCA/2019, no ato da inscrição.



Anexo – I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssima Sra. Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Taubaté

Eu _____ nacionalidade _____

Estado civil: _____,

Portador (a) do R.G nº _____ e do CPF nº _____

Residente e domiciliado (a) _____ nº _____ Bairro _____

Telefone: _____, email: _____,em _____

Taubaté/SP, venho por meio deste, REQUERER minha inscrição para concorrer a função de Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital 01/2019.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA conforme Art. 6 e 7 do Edital 001/2019.

- Comprovante de Residência e domicílio no Município de Taubaté há pelo menos 5 anos ininterruptos (2015-2019) - (Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011).
- Efetivo trabalho, por pelo menos 2 anos, com criança e adolescente, atestado por entidade cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou firmada por órgão /entidade dedicado a essa atividade específica; emitida em papel timbrado e assinado pelo presidente ou responsável direto, com carga horária semanal especificada;
- Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar; (incluído pela Lei nº 4.502, de 20 de junho de 2011);
- Certidão negativa do Tribunal Regional Eleitoral, em que conste estar em ordem com a Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;
- Currículo Vitae (especificando a atividade exercida em defesa e/ou atendimento às crianças e adolescentes, com descrição das atividades desenvolvidas, por 2 anos, comprovada conforme edital);
- Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original;
- Atestado Médico;
- Atestado de aprovação em Teste Psicotécnico;
- Cópia de certidão de conclusão do Ensino Médio (original e cópia);
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

Obs:(campo Específico da comissão)

Comissão

Comissão

Candidato

Taubaté, _____ de _____ de 2019.



Anexo II

INSCRIÇÃO Nº _____

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
DE TAUBATÉ**

Dados Pessoais do Candidato

Nome do Candidato:	
R.G. /org. Expedidor	CPF
Data de Nascimento:	
Endereço:	
Bairro:	Município/UF:
Contato:	
E-mail:	

Declaro estar ciente que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada e que os dados contidos nesta ficha de inscrição, são verdadeiros sob pena de Lei.

Candidato

Taubaté, _____ de _____ de 2019

Comissão: _____

Protocolo de Inscrição a Eleição do Conselho Tutelar 2019.

Inscrição nº _____

Nome: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, R.G. _____

DECLARO estar ciente que, uma vez eleito e empossado, deverei me afastar de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, conforme **Edital 001/2019/CMDCA , Art 7º – letra I.**

Taubaté, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM PROVA DE
CARÁTER ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

Eu, _____

Portador (a) do RG n° _____ CPF nº _____

Concorrente à função de **CONSELHEIRO TUTELAR** para o prazo de 10/01/2020 à 09/01/2024, DECLARO que **ASSUMO O COMPROMISSO DE PARTICIPAR EM PROVA DE CARÁTER ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA**, conforme previsto na letra “m” do Artigo 7 do Edital 001/2019/CMDCA.

Taubaté, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Praça – Coronel Vitoriano, nº 01- Centro -Taubaté/SP
CEP.12020-020 – Fone: (12)3624-3483
e-mail:
cmdca@taubate.sp.gov.brcmdca1999@gmail.com

ANEXO V

TERMO CONCORDÂNCIA

Eu _____ R.G _____,

tenho conhecimento e estou de acordo com todos os termos do presente edital 001/2019/CMDCA em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/90, com suas alterações e Lei Municipal 3.271/99, com suas alterações.

Candidato

Taubaté,_____,abril de 2019.



Anexo VI

TERMO DE COMPROMISSO -

**Será disponibilizado no ato do registro da candidatura conforme
Edital/001/CMDCA/2019**